



Lei Nº 62/2004.

Marcos Parente-PI, 31 de dezembro de 2004.

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A
UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO
PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
JUNTO AO BANCO DO BRASIL.**

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsável pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respeito sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A senha eletrônica equipara-se pra os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

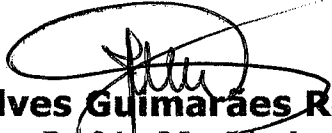
Art. 4 - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meios das quais são movimentadas os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta Lei sob o Nº 62.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marcos Parente-PI, 31 de dezembro de 2004.


Juraci Alves Guimarães Rodrigues
Prefeita Municipal